



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 044/2019

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema de segurança eletrônica incluindo Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de controle de Acesso (SCA).

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a **ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.850.974/0001-64, estabelecida no Setor Comercial Norte (SCN) Quadra 02, Bloco A, n. 190, Edifício Corporate Financial Center, Sala 502, parte F1, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.712-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor **MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR**, brasileiro, CPF/MF n. 789.977.041-68 e Carteira de Identidade n. 3.313.474 SSP - GO, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato com fundamento Lei n. 8.666 (de 21 junho de 1993) e alterações, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123 (de 14 dezembro de 2006), nos Decretos ns. 7.174 (de 12 maio 2010) e 8.538 (de 6 outubro de 2015) e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0005212-75.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema de segurança eletrônica incluindo Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de controle de Acesso (SCA), todos integrados entre si, incluindo elaboração de projetos, instalação, configuração e transferência de conhecimento, entre outros serviços necessários para instalação do novo sistema visando garantir a segurança e proteção das pessoas e patrimônio, com garantia de 60 (sessenta) meses, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos. (**Grupo/Lote 2**)

**1.2** As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 22/2019), do termo de referência (e anexos) e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO / DA EXECUÇÃO

**2.1** Dos equipamentos, softwares, acessórios e garantia:

**2.1.1** Os equipamentos, licenças de softwares, acessórios e a respectiva garantia devem ser entregues prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, conforme ETAPA I do Anexo II - Cronograma;

**2.1.2** Os equipamentos a serem fornecidos, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e dos softwares necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo, mas não se limitando a: cabos, conectores, suportes, drivers de controle e programas de configuração, devem ser novos e de primeiro uso, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência;

**2.1.3** Os equipamentos e acessórios devem ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio;

**2.1.4** Como requisito para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD da ETAPA 1, a seguinte documentação deve ser entregue juntamente com os equipamentos, softwares e acessórios:

- Certificado de garantia ou documento similar, comprovando que todos os equipamentos que compõe a solução estão cobertos por garantia, diretamente do fabricante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD da ETAPA 1.
- Caso não seja comercializado item de garantia com o prazo nos moldes exigidos no item anterior, deverá ser entregue pela CONTRATADA declaração oficial, emitida pelo fabricante dos equipamentos, atestando a contratação do serviço de garantia com o nível de serviço e duração solicitados;
- Termo de cessões de direito de uso perpétuo dos softwares fornecidos ou documento similar. Os termos de licenciamento de todos os softwares fornecidos, emitidos pelo fabricante, deverão ser entregues pela CONTRATADA e comporão direito pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE;
- Comprovante de direitos de atualização de versão ou documento similar pelo período de 60 (sessenta) meses de garantia, de todos os softwares fornecidos. Abrangerá todos os softwares e licenças a serem fornecidos na solução. Os termos de licenciamento referentes aos direitos de atualização de versão, emitidos pelo fabricante, deverão ser entregues pela CONTRATADA e comporão direito pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE;

**2.1.5** A entrega dos equipamentos, licenças de softwares e os respectivos componentes, bem como a instalação e realização de todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução ofertada devem ser realizados às expensas da CONTRATADA;

**2.1.6** A entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA à CONTRATANTE. O recebimento realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação da empresa, após conferência da entrega dos equipamentos, softwares e acessórios e demais documentos e desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA;

**2.2** Dos serviços de instalação, configuração e migração:

**2.2.1** A solução de segurança CFTV e Controle de Acesso, composta pelos grupo/ lote 2, deverá ser instalada e devidamente configurada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço - OS para o início da instalação e configuração da solução CFTV e SCA;

**2.2.1.1** Após o serviço de instalação ser concluído e homologado pelo CONTRATANTE, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo - TRD da ETAPA 2;

**2.2.1.2** O Plano de Implantação, a ser apresentado pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, deverá dispor também sobre o cronograma de execução das atividades, previsão de recursos, pessoas envolvidas e atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e indicar os principais riscos e forma de mitigação, contendo também os seguintes itens:

- a) Detalhar informações sobre as etapas de instalação física dos equipamentos, incluindo: troca das câmeras, catracas, cancelas, leitores de cartões, movimentação de câmeras e catracas, quando aplicável, conexões elétricas e lógicas necessárias, instalação do software de gerência e integradora entre CFTV e Controle de Acesso.

**2.2.2** Será de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) o fornecimento e instalação de todo o cabeamento ethernet categoria 6, além dos previstos no Anexo I - especificação técnica, do Termo de Referência que seja identificado como necessário para conexão das câmeras, catracas, cancelas, leitores RFID e STORAGE aos elementos do ambiente do CONTRATANTE;

a) **Lote/Grupo 2 - CATRACAS, CANCELAS, LEITORES RFID, TAGS E STORAGE:**

a.1) Aceitar que o processo de instalação e configuração dos equipamentos, peças, componentes, cabeamento e softwares seja acompanhado pela equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE.

a.2) Toda instalação que envolva ativos da CONTRATANTE devesse obedecer a janela de mudança aprovadas previamente pela CONTRATANTE, evitando incidentes.

**2.2.3** A Migração das configurações para os novos equipamentos devem ser realizadas pela contratada, obedecendo os itens mínimos:

**2.2.3.1** CATRACAS ANTIGAS para NOVAS CATRACAS

- a) Migrar configurações por meio de atividades de troca do equipamento listado pela CONTRATANTE para o novo equipamento que contemple: Configurações do equipamento e configurações diversas adicionais que existam nos antigos equipamentos, quando aplicável, deverão todas serem migradas e validadas pela equipe do CJF/SESTRA.
- b) Conectar as CATRACAS ao novo software de gerência de controle de acesso, bem como ao armazenamento do controle de acesso ao STORAGE, quando aplicável.

**2.2.3.2** STORAGE ANTIGO para NOVO STORAGE

- a) Migrar configurações por meio de atividades de troca do equipamento listado pela CONTRATANTE para o novo equipamento que será instalado na Sala cofre do CJF e que contemple: Conexão via SFP+, configurações da Vlan IP e configurações diversas adicionais que existam atualmente deverão todas serem migradas, quando aplicável e validadas pela equipe do CJF.
- b) Conectar O STORAGE ao novo software de gerência de câmeras bem como ao armazenamento do controle de acesso, quando aplicável.

**2.2.4** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD da ETAPA 2, a CONTRATADA deverá prestar serviço de operação assistida (on-site) por um período de 30 (trinta) dias corridos, com duração mínima de 6 (seis) horas diárias. O(s) técnico(s) alocado(s) para realizar o serviço de operação assistida on-site deverão ser plenamente qualificado(s), devendo possuir certificação emitida pelos fabricantes dos equipamentos e softwares da solução ofertada.

**2.2.5** O valor para custear as despesas com o serviço de operação assistida deve constar dos itens de instalação do grupo/ lote 2.

**2.3** Da transferência de conhecimento:

**2.3.1** A transferência de conhecimento da solução de CFTV e Controle de Acesso, composta pelos lotes 1 e 2, deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço - OS para o início dos serviços de instalação e configuração da solução CFTV e SCA, e compreenderá necessariamente os seguintes tópicos:

**LOTE 2 - SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO**

- a) Configuração e operação dos equipamentos, com o seguinte conteúdo mínimo: - Apresentação da nova arquitetura SCA do CJF; - Descrição das funcionalidades de cada equipamento; - Configuração boas práticas e administração dos equipamentos; - Ativação e desativação de catracas, cancelas, leitores RFID, TAGS via software de gerência.
- b) Gerenciamento dos equipamentos ativos, com o seguinte conteúdo mínimo: - Descrição geral da plataforma de gerência; - Gerência de configuração; - Funções do gerenciador; - Diagnóstico de problemas; - Configuração de alarmes e incidentes; - Coleta de dados e configuração de eventos; - Gerência de desempenho e segurança; - Ajustes no dashboard do software de gerência; - Personalização se necessário dos perfis de acesso;

**2.3.2** O repasse de conhecimento deverá ser realizado para até 8 (oito) técnicos do CONTRATANTE, perfazendo um total mínimo de 20 (vinte) horas/aula para cada LOTE;

**2.3.3** A transferência de conhecimento estará centrada na solução fornecida, privilegiando atividades práticas que permitam uma melhor fixação do aprendizado, bem como possibilite a equipe técnica do CJF gerenciar a solução implantada;

**2.3.4** O programa para a transferência de conhecimento deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE e eventuais mudanças de conteúdo solicitadas deverão constar no material didático;

**2.3.5** O cronograma efetivo da transferência de conhecimento será definido em conjunto com o CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento na reunião de planejamento;

**2.3.6** A CONTRATADA fornecerá, no início de cada tópico, material e apostilas em formato eletrônico que abordem todo o conteúdo programático, as quais poderão estar no todo ou em parte, em português e/ou inglês;

**2.3.7** Deverá ser disponibilizado material didático impresso e em mídia, sem custo adicional para o CONTRATANTE. Todo material deverá estar, preferencialmente, em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês);

**2.3.8** Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso a cada participante, detalhando programa e carga horária;

**2.3.9** Para todos os efeitos, inclusive de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 2 do Cronograma, a transferência de conhecimento faz parte do processo de instalação e configuração da solução;

**2.3.10** Caso a transferência de conhecimento não seja satisfatória em relação aos aspectos carga horária, programa apresentado e estrutura de, deverá ser realizado novamente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

**2.4** Do suporte técnico:

**2.4.1** O serviço de suporte técnico será prestado pela CONTRATADA presencial ou remotamente para as licenças de software fornecidas, sempre que houver chamado técnico do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, proporcionando toda a orientação técnica requerida para a resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos produtos;

**2.4.2** O serviço de suporte técnico deverá estar disponível durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

**2.4.3** Os prazos para atendimento de chamados técnicos serão interrompidos somente se ficar caracterizado que se trata de falha de laboratório (bug), sendo necessário o encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

**3.1** O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no termo de referência (Módulo I do Edital), em especial o item 7.1.1, sendo:

**Etapa 1 - Entrega dos Equipamentos, Softwares e acessórios - CFTV e SCA - Grupo/Lote 2:**

**3.1.1** provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório - Etapa 1, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, dos equipamentos, softwares, acessórios da solução, incluindo a garantia dos equipamentos e softwares. A entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da Contratada ao Contratante, conforme descrito no cronograma do ANEXO II, do termo de referência;

**3.1.2** definitivamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo - Etapa 1, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a conferência da entrega dos equipamentos, softwares, acessórios e demais documentos, e após a comprovação da origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação, nos termos do inc. III, do art. 3º, do Decreto n. 7.174/2010. Etapa 2 - Instalação, Configuração, Migração e Transferência de Conhecimento:

**3.1.3** provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório - Etapa 2, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, após a conclusão do serviço de instalação, configuração da solução CFTV e SCA, migração e organização do cabeamento, conforme descrito no cronograma do ANEXO II, do termo de referência. A entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da Contratada ao Contratante, conforme descrito no cronograma do ANEXO II, do termo de referência;

**3.1.4** definitivamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo - Etapa 2, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório Etapa 2, após conferência da finalização dos serviços de instalação, configuração, organização do cabeamento e transferência de conhecimento da solução; verificação do atendimento de todas as obrigações contratuais e do pleno funcionamento da solução; bem como a comprovação da origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação, nos termos do inc. III, do art. 3º, do Decreto n. 7.174/2010.

**3.2** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada para efetuar as correções necessárias, ficando interrompidos os prazos de recebimento, até que a situação seja sanada.

**3.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor ou uma equipe de gestão e fiscalização, com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do item 15 do termo de referência (MÓDULO I, do Edital).

**4.2** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

##### **Obrigações gerais:**

**5.1.1** Executar e concluir as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no Anexo II - Cronograma, do Termo de Referência;

**5.1.2** Receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 1, após entrega dos equipamentos, licenças de softwares e acessórios com a respectiva garantia;

**5.1.3** Instalar, configurar e realizar a transferência de conhecimento nas datas e horários definidos pela equipe técnica do CONTRATANTE, que supervisionará os trabalhos;

**5.1.4** A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Instalação, em até 10 (dez) dias da emissão pelo CONTRATANTE, da Ordem de Serviço da ETAPA 2 prevista no Cronograma, contendo a documentação detalhada das atividades de instalação, configuração, migração, testes dos equipamentos e softwares e a transferência de conhecimento que compõe a solução.

**5.1.5** Receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo - TRD da ETAPA 2, que deverá ser providenciado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a conclusão de todas as fases do Anexo II e desde que a CONTRATADA atenda a todas as solicitações da Comissão de Recebimento e Fiscalização da CONTRATANTE;

**5.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CJF, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

**5.1.7** Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.8** Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento e a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

**5.1.9** Fornecer todos os equipamentos e serviços do objeto observando os prazos e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**5.1.10** Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto do contrato, nem mesmo durante a vigência da garantia dos equipamentos;

**5.1.11** Cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pela unidade gestora do contrato;

**5.1.12** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**5.1.13** Responder por perdas e danos que vier a causar ao CJF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.1.14** Fornecer aos seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

**5.1.15** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que foram devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CJF.

**5.1.16** Não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

**5.1.17** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

**5.1.18** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação em formato eletrônico emitida pelo CJF;

**5.1.19** Fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, por meio eletrônico. Obrigações quanto aos serviços de garantia:

**5.1.20** Tornar disponível os serviços de suporte (incluindo manutenção de hardware) durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que acionada pelo CONTRATANTE, mediante a abertura de chamado técnico.

**5.1.21** Substituir os equipamentos ou peças, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**5.1.22** Disponibilizar e tornar disponível ao CONTRATANTE estrutura de suporte técnico, incluindo central de suporte, técnicos, especialistas e estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia durante o prazo de 60 (sessenta) meses.

**5.1.23** Disponibilizar de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail e por telefone 0800 (gratuito) ou telefone local em Brasília por todo o período de garantia dos equipamentos.

**5.1.24** A mudança dos equipamentos antigos (Câmeras, Catracas, Cancelas, Leitores de RFID, entre outros) para os novos equipamentos no edifício SEDE, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**5.1.25** Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:

**5.1.25.1** se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;

**5.1.25.2** se no período de 15 (quinze) dias corridos, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

**5.1.26** Realizar os atendimentos observando a classificação dos problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, segundo a classificação indicada no item 7.1.3 do Termo de Referência;

- 5.1.27** Os equipamentos deverão operar de forma a garantir, disponibilidade e funcionalidades adequadas aos requisitos do CJF;
- 5.1.28** Os prazos para atendimento de chamados técnicos serão interrompidos somente se ficar caracterizado que se trata de falha de laboratório (bug), sendo necessário o encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução;
- 5.1.29** Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados acima.
- 5.1.30** Devolver, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de retirada dos equipamentos, os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, ficando a remoção, o transporte e a substituição sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.31** Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste Contrato ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas;
- 5.1.32** Emitir, após concluído o atendimento a chamados técnicos, incluindo manutenção de qualquer hardware, Relatório de Serviços de Suporte onde constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução;
- 5.1.33** Prestar os serviços de suporte nas dependências do CONTRATANTE, no local onde os equipamentos estiverem instalados;
- 5.1.34** Fornecer e aplicar os pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança que integre o hardware objeto deste Contrato;
- 5.1.35** Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste Contrato, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;
- 5.1.36** O serviço de suporte técnico deverá permitir o acesso do CJF à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração e atualização de imagem de firmware; aplicação de correções (patches) de firmware; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos;
- 5.1.36.1** Neste serviço, as atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB e fornecidas em CD, quando desta forma forem solicitadas ou não for possível obter de outra maneira;
- 5.1.37** Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **Obrigações quanto ao suporte às licenças dos softwares:**

- 5.1.38** Atualizar, durante o período de vigência do contrato, as licenças de softwares colocados à disposição do CONTRATANTE, imediatamente, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, em relação às novas versões e releases lançados pelo fabricante, as respectivas mídias de instalação, os manuais técnicos originais e os documentos comprobatórios do licenciamento;
- 5.1.39** Prestar o serviço de suporte remoto ou presencial para as licenças de software fornecidas, sempre que houver chamado técnico do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, proporcionando toda a orientação técnica requerida para a resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos produtos;
- 5.1.40** Atender às demandas da CONTRATANTE para atualização de licenças de software adquirido, fornecendo as mídias de instalação e manuais para as novas versões e releases do produto, bem como alocar pessoal técnico para realizar a atualização dos sistemas de forma remota quando necessário, durante todo o período de vigência do Contrato;
- 5.1.41** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, durante o período de garantia de funcionamento dos produtos, a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software, reservando-se, o CONTRATANTE, o direito de exigir a atualização dos mesmos, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 5.1.42** Permitir ao CONTRATANTE a possibilidade de realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à CONTRATADA orientar e colocar à disposição um técnico para contato por meio telefônico, em caso de dúvidas ou falhas.
- 5.1.43** Caso haja necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar atendimento on-site para atualizações de licenças de software e/ou firmware da solução.
- 5.1.44** Tornar disponível o suporte técnico às licenças de software durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

#### **5.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:**

- 5.2.1** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do CJF, para a entrega dos equipamentos e materiais, nos horários estabelecidos;
- 5.2.2** Dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos equipamentos e materiais;
- 5.2.3** Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado.
- 5.2.4** Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
- 5.2.5** Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
- 5.2.6** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação do serviço;
- 5.2.7** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterizem a necessidade de tal medida;
- 5.2.8** Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas;
- 5.2.9** Zelar pela segurança dos softwares e dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

#### **6.1** O prazo de vigência deste contrato é de:

- a)** 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, para a conclusão das etapas:
- ETAPA I - Entrega pela CONTRATADA dos equipamentos e softwares adquiridos;
  - ETAPA II - Conclusão pela CONTRATADA dos serviços de instalação, configuração, migração e transferência de conhecimento;
- b)** 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da ETAPA 2, referente ao suporte técnico dos equipamentos e softwares adquiridos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

**7.1** O valor total contratado fica estimado em **RS 839.403,00 (oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e três reais)** conforme especificado na Planilha de Preços (Anexo I).

7.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

7.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 096903, Natureza de Despesa - ND: 44.90.52, Nota de Empenho n. 2019NE000728, Natureza de Despesa - ND: 44.90.40, Nota de Empenho n. 2019NE000729 e Natureza de Despesa - ND: 33.90.30, Nota de Empenho n. 2019NE000730.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores da solução (equipamentos, softwares, serviço de garantia e acessórios do Grupo/ lote 2) após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo Etapa 1 previsto no Cronograma (ANEXO II, do termo de referência);

9.1.1 As notas fiscais/faturas relativas aos valores dos equipamentos, softwares, acessórios e garantia serão atestadas pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, e encaminhada à área financeira que efetuará o pagamento, em única parcela, no prazo de 10 (dez) dias, contados do atesto do Gestor do Contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas ao pagamento do serviço de instalação (instalação, configuração, migração e organização do cabeamento) e transferência de conhecimento somente após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo da Etapa 2 previsto no Cronograma (ANEXO II, do termo de referência);

9.2.1 As notas fiscais/faturas relativas aos valores dos serviços de instalação (instalação, configuração, migração e organização do cabeamento), bem como a transferência de conhecimento da solução serão atestadas pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, e encaminhada à área financeira que efetuará o pagamento, em única parcela, no prazo de 10 (dez) dias, contados do atesto do Gestor do Contrato.

9.3 O pagamento referente aos serviços de suporte técnico por 60 (sessenta) meses será realizado mensalmente, mediante envio da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, já descontadas as glosas eventualmente aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos no contrato, determinando o valor total do serviço para o mês, iniciando quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD da ETAPA 2, conforme previsto no CRONOGRAMA (ANEXO II, do Termo de Referência);

9.3.1 Para o serviço de suporte técnico por 60 (sessenta) meses, a nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 2 (dois) dias, contados do recebimento, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

9.4 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: [sestra@cjf.jus.br](mailto:sestra@cjf.jus.br) ou outro, à critério da administração.

9.5 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.8 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

9.9 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.10 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

9.10.1 O CONTRATANTE poderá efetuar glosas pelos níveis de qualidade do serviço de suporte técnico, conforme definições do item 22 do Termo de Referência.

9.11 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.12 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.13 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.14 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.16 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a data efetiva realização.

10.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.1.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora de:
  - i. 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega de todos os equipamentos, softwares, acessórios e garantia da solução, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO II, do Termo de Referência), até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato.

ii. 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de instalação, por dia de atraso na entrega do Plano de Instalação, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO II, do Termo de Referência), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

iii. 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de instalação, por dia de atraso no início da etapa de instalação e configuração da solução, além do prazo máximo definido entre as partes em cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

iv. 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço de instalação e configuração da solução, na conclusão da etapa de instalação e configuração da solução, além do prazo máximo definido entre as partes em cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do contrato.

v. 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço de transferência de conhecimento, no caso de atraso na conclusão do serviço de transferência de conhecimento, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

**c) Multa compensatória de:**

i. 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de nível mínimo de serviço, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses, caracterizando inexecução parcial do contrato.

ii. 20% (vinte por cento), sobre o valor da inexecução parcial, por parte da CONTRATADA, podendo ensejar, ainda, a rescisão contratual.

iii. 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato.

**d) Impedimento de licitar:** nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto n. 10.024/2019, podendo ser aplicada à licitante que:

Ocorrência	Penalidades
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) pelo período de 3 (três) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 3 (três) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 3 (três) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 3 (três) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 3 (três) meses;

e) **Suspensão temporária:** pela inexecução parcial ou total do objeto será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/93, bem como conforme Acórdão 2242/2013.

f) **Declaração de idoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista na letra “d”, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

**11.3** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

**11.4** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

**11.5** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**11.6** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**11.7** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**12.1** A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 41.970,15** (quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

**12.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e demais obrigações do contrato.

b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato. c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA.

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**12.3** Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada nos itens acima.

**12.4** A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

**12.5** No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n. 1.737, de 21/12/1979.

**12.6** Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, essa se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

**12.7** Prorrogado o prazo de vigência ou alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

**12.8** A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRADADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

**12.9** O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA, passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

**12.10** Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

**12.11** A garantia prestada deverá cobrir o período de vigência contratual e mais 3 (três) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver sado disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**13.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

**15.1** Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

**15.2** A indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6, de 15 de março de 2013, sujeitando o fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal.

**15.3** A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil. **17.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**17.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**17.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**17.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail [sestra@cjf.jus.br](mailto:sestra@cjf.jus.br).

**17.5.1** Alteração no e-mail apresentado no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federa

**MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR**

Sócio-Administrador da empresa Arcade Tecnologia Projetos e Engenharia Ltda

/  
/  
/

Anexo ao Contrato CJF n. **044/2019**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema de segurança eletrônica incluindo Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de controle de Acesso (SCA).

#### ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS (GRUPO/LOTE 2)

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Catraca Tipo 1	Vault / VAASG04	8	R\$ 21.250,00	R\$ 170.000,00

2.2	Catraca Tipo 2 PNE	Vault / VAASG04	5	R\$ 25.592,00	R\$ 127.960,00
2.3	Cancelas	PPA /Barrier Brushless	4	R\$ 6.526,25	R\$ 26.105,00
2.4	Leitor Proximidade RFID	HID / OminiKey5427CK	4	R\$ 15.651,75	R\$ 62.607,00
2.5	Cartoes RFID 13,56 Khz	Diverso / Mifare	200	R\$ 10,10	R\$ 2.019,00
2.6	TAGS 125 Khz	Linear HCS / Tag UHF CR3 Linear	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
2.7	Antenas para Cancelas RFID + TAGS	HID iCLASS SE U90	4	R\$ 3.779,75	R\$ 15.119,00
2.8	Software de Controle de Acesso	Lenel / OnGuard	1	R\$ 97.000,00	R\$ 97.000,00
2.9	Instalação Lote 2 *Incluído o valor do serviço de operação assistida (on-site) por 30 dias	Arcade	1	R\$ 59.125,00	R\$ 59.125,00
2.10	Software Integrador (CFTV + Controle de Acesso)	Lenel / OnGuard	1	R\$ 9.503,00	R\$ 9.503,00
2.11	Suporte Lote 2 ( + cancelas+ catracas tags+ cartoes RFID+SCA)	Arcade	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
2.12	Transferência de Conhecimento Lote 2	Arcade	1	R\$ 29.965,00	R\$ 29.965,00
<b>TOTAL GRUPO/LOTE 2</b>					<b>R\$ 839.403,00</b>



Autenticado eletronicamente por **MILTON FERNANDES BALIEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 19:36, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 24/12/2019, às 12:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0089253** e o código CRC **FD15F4BE**.